



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

CONTRATO Nº 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, entidade de direito público, representada pelo seu Presidente senhor Fausto Luano Rosa, portador do RG nº 29.051.259-1/SSP-SP e CPF nº 184.534.468-57, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Marcos Roberto de Lollo, residente e domiciliado na Chácara De Lollo – Bairro Córrego do Forte – Zona Rural, município de Pedranópolis-SP, portador do RG nº 19.775.738-8 - SSP/SP, CPF nº 109.326.298-22 e OAB/SP nº 279350, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que se segue, tudo com fundamento na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso IX e artigo 15 da Lei Municipal nº 1.060, de 10 de novembro de 1997.

01 – OBJETO

Prestação de serviços de assessoria jurídica nos trabalhos da Comissão Processante nº 01/2020, instaurada na Câmara Municipal - processo 04/2020.

02 – VALOR/PRAZO/FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da prestação dos serviços será de R\$ 1.567,50 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais; o prazo será de até noventa (90) dias, com início em 09 de junho de 2020 e encerrando-se juntamente com os trabalhos da Comissão Processante nº 01/2020 e o pagamento será efetivado totalmente ao término do serviço contratado.

03 – DAS OBRIGAÇÕES

I – da Contratante:

a- oferecer à contratada todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

II – da Contratada:

a- o previsto na cláusula 01-Objeto deste contrato.

04 – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada à cessão ou transferência do presente contrato, seja a que título for.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

05 - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato à parte que deixar de cumprir as obrigações ora assumidas.

06 - RESCISÃO

Operar-se-à rescisão contratual administrativa, amigável e/ou judicialmente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no art. 78 da referida Lei.

07 - DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente ou suplementado se necessário: 01-Câmara Municipal; 010102-Secretaria da Câmara; 010310001-Gestão em Ações Político-Legislativas; 01031000120020000-Operação e Manutenção da Secretaria da Câmara; 009-3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

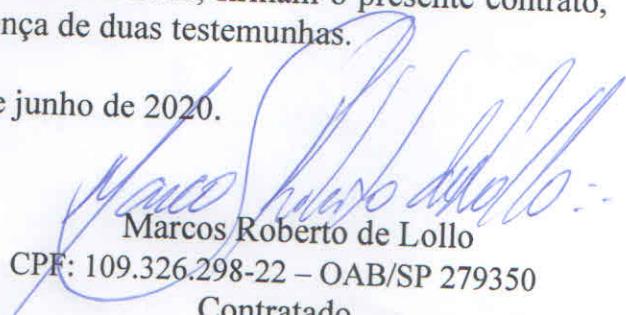
08 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, com competência para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedranópolis, 09 de junho de 2020.


Fausto Luano Rosa
Presidente
p/Contratante


Marcos Roberto de Lollo
CPF: 109.326.298-22 – OAB/SP 279350
Contratado

Testemunhas:

1- 
João Pedro Coelho Faria
RG. 53.296.018-X- SSP/SP

2- 
Leide Sara Coutinho Vicente
RG. 23.896.174-6 – SSP/SP